



Considerando que, verificou-se que não procedem os fatos narrados na denúncia que deu origem a estes autos, não havendo, portanto, evidências de ausência de transferências oriundas de permutas de imóveis realizadas com o Distrito Federal. Assim, diante dos fatos apurados, concluiu-se pela improcedência da presente denúncia.

ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI e 53 da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 143, V, "a"; 234, 235 e parágrafo único, 236, do Regimento Interno/TCU, em:

- conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- retirar o sigilo dos autos;
- dar ciência deste Acórdão, ao denunciante e à Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal e à Superintendência do Patrimônio da União - Órgão Central; e
- arquivar o presente processo.

- Processo TC-005.141/2014-1 (DENÚNCIA)
 - Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
 - Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal (SPU/DF)
 - Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - Representante do Ministério Público: não atuou
 - Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).
 - Representação legal: não há.

Ata nº 1/2016 - Plenário
Data da Sessão: 20/1/2016 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 54/2016 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 017.562/2015-5.
- Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia.
- Interessados/Responsáveis:
 - Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
 - Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).
- Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia.
- Relator: Ministro Bruno Dantas.
- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- Representação legal: não há
- Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de denúncia acerca de irregularidades ocorridas em contratação de serviços de armazenamento de plasma congelado pela Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobras), em caráter emergencial.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

- conhecer da presente denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU, determinar à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia que:
 - elabore planos de contingência para cada etapa crucial da fabricação dos hemoderivados, comunicando os planos elaborados ao TCU em noventa dias;
 - informe, no prazo de quinze dias, qual a previsão de iniciar a exportação do plasma à França e, após iniciada a exportação, qual o prazo previsto para o estoque alcançar o nível planejado para sua câmara fria, considerando a capacidade de o LFB processar o excesso estocado;
 - determinar à Secretaria de Controle Externo da Saúde - SecexSaude que na próxima oportunidade na qual for instada a se pronunciar sobre o conteúdo do relatório de gestão da Hemobras para fins de consolidação e elaboração da decisão normativa anual que o define, manifeste-se junto à Segecex quanto à necessidade de inclusão, no relatório, das informações e situações específicas tratadas nestes autos, caso entenda necessário;
 - dar ciência do presente acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, ao denunciante e à Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia;
 - retirar a chancela de sigiloso deste processo;
 - apensar estes autos ao TC 008.749/2011-6.

10. Ata nº 1/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/1/2016 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0054-01/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.4. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.5. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.6. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.7. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 55/2016 - TCU - Plenário

- Processo n. TC-013.174/2012-6.
 - Apenso: TC-013.649/2012-4 (Denúncia).
 - Grupo: I - Classe de Assunto: VII - Representação.
 - Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial em Rondônia - Senac/RO.
 - Interessada: Secex/RO.
 - Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - Representante do Ministério Público: não atuou.
 - Unidade Técnica: Secex/RO.
 - Representação Legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela Secex/RO sobre possíveis irregularidades ocorridas no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac/RO.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária de Caráter Reservada do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente Representação e da Denúncia objeto do TC-013.649/2012-4, em apenso, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 234, 235, caput, e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, para considerá-las procedentes;

9.2 aplicar a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 aos responsáveis a seguir indicados, pelos valores especificados, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.2.1 Sr. Raniery Araújo Coelho: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

9.2.2 Sr. Osvino Juraszek: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
9.3 autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.443/1992, o parcelamento das dívidas acima mencionadas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4 autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.5 determinar:
9.5.1 ao Senac/RO que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência deste Acórdão, adote as providências necessárias com vistas à regularização das situações dos seguintes empregados:

9.5.1.1. Sra. Giselle Araújo dos Santos, cônjuge/companheira do Presidente do Senac/RO, ocupante de cargo comissionado de Consultora e da função gratificada de Diretora da Divisão Administrativa e Financeira do Senac/RO, o que contraria os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da moralidade (art. 37, caput, da CF), bem assim a jurisprudência do Tribunal de Contas da União;

9.5.1.2. Sr. Vitor Pinheiro Lima, contratado sem processo seletivo na época em que o pai era dirigente sindical (presidente do Sindipeças), o que contraria o artigo 53 do Regulamento de Pessoal do Senac/RO (Resolução Senac 646/1992) e o artigo 3º da Resolução Senac 833/2005, cabendo instaurar previamente o devido contraditório;

9.5.2 à Secex/RO que monitore o cumprimento das medidas constantes do subitem 9.5 acima;

9.6 retirar a chancela de "sigilo" aposta aos autos;

9.7 dar ciência deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Federação das Entidades Estaduais das Micro e Pequenas Empresas do Estado de Rondônia - FEEMPI e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de Rondônia.

10. Ata nº 1/2016 - Plenário.
11. Data da Sessão: 20/1/2016 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0055-01/16-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

Os acórdãos 54 e 55, apreciados de forma unitária, constam também do Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 40 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 27 de janeiro de 2016 e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 25 de janeiro de 2016.

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

Defensoria Pública da União

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 10, inciso I, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009,

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 - LDO - e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.242/2015 - LDO - estabelece, em seu art. 17, § 9º, novas condições para o pagamento de ajuda de custo para moradia aos membros da Defensoria Pública da União;

CONSIDERANDO a derrogação tácita da Resolução CSDPU nº 100, de 17 de outubro de 2014 pela Lei nº 13.242/2015 - LDO; resolve:

Art. 1º Revoga-se a Resolução CSDPU nº 100, de 17 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2015.

LÚCIO FERREIRA GUEDES
Presidente do Conselho
Em exercício

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do art. 10 do Anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 112/2015 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.018384/2015-55, aplica à empresa VENDAS OLINE COMERCIAL LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.761.025/0001-08, com endereço na Av. Tancredo Neves, Número 3343, Centro Empresarial Previnor-Cempre, Torre B, Sala 102, Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-020, penalidade de MULTA no valor de R\$2.706,21 (dois mil, setecentos e seis reais e vinte e um centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por não atender à convocação do Pregoeiro e por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 112/2015, em descumprimento aos itens 3.7, 4.3 e 10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE JANEIRO DE 2016

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no inciso VI do art. 10 do Anexo V, do Ato da Comissão Diretora nº 12, de 2014, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 112/2015 e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.018381/2015-11, aplica à empresa ZETA EQUIPAMENTOS DE TESTE E AUTOMAÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 19.203/0001-25, com endereço na Rua Vinte e Três de Maio, nº 224, Andar 5, Conjunto 51, Sala B, Centro, Salto - SP, CEP 13.320-010, penalidade de MULTA no valor de R\$2.410,20 (dois mil, quatrocentos e dez reais e vinte centavos), cumulada com a pena de impedimento de licitar e contratar e descredenciamento no SICAF por 30 (trinta) dias no âmbito da UNIÃO, por adotar comportamento inidôneo no curso da sessão do Pregão Eletrônico nº 112/2015, em descumprimento aos itens 4.3 e 10.2 do Edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 29, DE 21 DE JANEIRO DE 2016

Dá publicidade ao demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, até o montante das quantidades e limites orçamentários, conforme menciona.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do § 1º do artigo 169 da Constituição, no § 6º do art. 99 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e no Anexo V da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e ainda o que consta do Procedimento Administrativo SEI nº 2016.00.00000494-7, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao demonstrativo dos saldos das autorizações para provimento de cargos, empregos e funções, até o montante das quantidades e limites orçamentários, conforme quadro abaixo:
 ÓRGÃO: 14.101 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO COMISSIONADA	SALDO TOTAL
121	44	386	551

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

PORTARIA Nº 41, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Torna público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao terceiro quadrimestre de 2015.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 54, inciso III e parágrafo único, e 55, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda no Procedimento Administrativo nº 4.147/2015, resolve:

Art. 1º Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal Superior Eleitoral relativo ao terceiro quadrimestre de 2015, nos termos dos anexos a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. DIAS TOFFOLI

ANEXO

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1.00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	194.022.343,70	3.157.283,98
Pessoal Ativo	149.117.885,67	2.995.321,47
Pessoal Inativo e Pensionistas	44.904.458,03	161.962,51
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	42.087.001,35	114.636,84
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	92.949,59	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	41.994.051,76	114.636,84
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	151.935.342,35	3.042.647,14
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	674.522.742.000,00	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a+III b)	154.977.989,49	0,022976
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	296.027.795,78	0,043887
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	281.228.766,82	0,041693
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	266.422.992,64	0,039498

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 20/jan/2016 e hora de emissão 13h.

¹Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

1. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
2. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 20, de 18/1/2016.

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2015

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

R\$ 1.00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	
		Restos A Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)				Demais Obrigações Financeiras (e)
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	5.623.076,16	-	-	-	1.443.390,99	4.179.685,17	114.636,84	
0153 - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	711,05	-	-	-	711,05	-	-	
0156 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	4.875.558,84	-	-	-	813.911,98	4.061.646,86	114.636,84	
0169 - Contribuição Patronal p/ Plano Seg. Social Servidor	746.806,27	-	-	-	628.767,96	118.038,31	-	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	955.446.655,20	6.136.365,92	4.511.509,60	13.788.619,80	313.865.387,56	617.144.772,32	300.974.346,65	
0100 - Recursos Ordinários	800.177.062,93	1.524.017,51	2.188.303,85	11.130.001,23	270.565.799,57	514.768.940,77	244.709.639,31	
0127 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	126.718.641,59	4.612.348,41	2.323.205,75	2.658.618,57	32.964.455,32	84.160.013,54	56.264.707,34	
0150 - Recursos Não-Financeiros Diretamente Arrecadados	12.780.167,57	-	-	-	-	12.780.167,57	-	
0188 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	8.913.481,30	-	-	-	6.959.423,37	1.954.057,93	-	
0190 - Recursos Diversos	20.138,78	-	-	-	20.138,78	-	-	
0300 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores	5.063.120,98	-	-	-	2.437.962,12	2.625.158,86	-	
0327 - Custas e Emolumentos - PJ - Exercícios Anteriores	213.966,00	-	-	-	917.608,40	(703.642,40)	-	
0350 - Recursos Não-Fin. Diret. Arrec. - Exercícios Anteriores	1.560.076,05	-	-	-	-	1.560.076,05	-	
TOTAL (III) = (I + II)	961.069.731,36	6.136.365,92	4.511.509,60	13.788.619,80	315.308.778,55	621.324.457,49	301.088.983,49	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ¹	5.622.365,11	-	-	-	1.442.679,94	4.179.685,17	114.636,84	

FONTE: Sistema SIAFI, Unidade Responsável COFIC/SOF/TSE, Data da emissão 20/jan/2016 e hora de emissão 13h.

¹A Disponibilidade de Caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Notas:

1. Os valores foram apurados conforme os procedimentos estabelecidos na Macrofunção 021301 do Manual SIAFI, apresentando os valores líquidos de Limite de Restos a Pagar a Receber ou a Liberar e Diferidos.
2. O valor negativo da Disponibilidade de Caixa Líquida na fonte 0327 refere-se à falha no processamento automático, no sistema SIAFI, do limite de Restos a Pagar a Programar na Setorial Financeira no encerramento do exercício, ajustada pela COFIN/STN (UG 170500) por meio do documento SIAFI 2016NL332, de 21 de janeiro de 2016.
3. Na coluna "Demais Obrigações Financeiras" foram incluídos os valores de recursos a liberar de restos a pagar autorizado no montante de R\$ 314.522.284,63.
4. Estão incluídos os valores do órgão de programação financeira (UG 070026), em atendimento ao item nº 9.4.4 do Acórdão TCU nº 1573/2006, conforme abaixo:
 Limite de Saque com Vinculação Pagto = R\$ 942.374.064,70.
 Recursos a Liberar para Pagamento de RP = R\$ 625.523.322,71.